



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC.**

Referência: Concorrência n.º 13.422/2022

**SECURITY SEGURANÇA LTDA.**, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.332.087/0001-02, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio (Procuração Anexa ao Processo), vem a ilustríssima

Sua tranquilidade.  
Nosso negócio.

[sousecurity.com.br](http://sousecurity.com.br)  
0800 767 0000

presença de V.S.<sup>a</sup> apresentar suas Contra Razões ao Recurso apresentado pela empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda contra a decisão que a inabilitou para o presente processo licitatório, pelos motivos que abaixo explanaremos.

Inicialmente cumpre-se dissertar sobre a modalidade adotada pelo SENAC para o referido processo licitatório, qual seja, a Concorrência.

Vejam os:

Concorrência, conforme dispõe o Artigo 22, § 1º, da Lei 8.666, de 1993, “é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”.

Em síntese, a concorrência apresenta as seguintes fases, em seu procedimento: edital ou fase de abertura, habilitação, classificação e julgamento das propostas, homologação e adjudicação.

Ainda, nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o edital “É a lei interna da licitação.”

Salienta-se ainda que o edital poderia ser questionado por cidadãos ou licitantes, na forma da Legislação e do próprio Edital, em seu item 4.5:

*“Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a Licitação, até o dia **01/02/2022**, formalmente por escrito, endereçado à **Comissão Permanente de Licitação (“CPL”)** no endereço informado no **item 1.2**, ou por meio eletrônico para o e-mail: **licitacao.gms@sp.senac.br**. As*

*questões formuladas serão respondidas por e-mail a todos os interessados até o dia **08/02/2022**. Esclarecimentos solicitados após o prazo não serão respondidos. "*

Cumpre-se ressaltar, douto Presidente, que a empresa ora recorrente não efetuou nenhum tipo de questionamento ou pedido de esclarecimento sobre o tema em que foi inabilitada, e simplesmente aceitou o edital como ele é.

### **Dos fatos.**

A empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA foi Inabilitada na Concorrência acima referenciada, por deixar de apresentar documento pertinente do Item 7.4.4 do presente edital, senão vejamos:

*7.4.4 Apresentação de **comprovação** de que a **Licitante possui** centro de formação e treinamento de vigilantes no Estado de São Paulo, **ou está devidamente conveniada com empresa especializada em curso de formação e treinamento de vigilantes, legalmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ/DPF no 3.233, de 10/12/2012, e suas alterações.***

A empresa Albatroz apresentou, em sua documentação de habilitação, documento de convênio com a empresa Mastervig Centro de Formação e Treinamento de Vigilantes Ltda, porém deixou de apresentar o documento que comprove que esta empresa está LEGALMENTE AUTORIZADA a funcionar pelo Ministério da Justiça.

Alega ainda que a incumbência de analisar se a empresa está apta à legislação pertinente para funcionar deveria ser desta Comissão de Licitação, porém não se atenta que a modalidade de Licitação Concorrência NÃO PERMITE A

## INSERÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORES À ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

A empresa Albatroz, inconformada com a decisão acertada desta Comissão, alega em seus memoriais que *“bastaria uma simples consulta ao sítio eletrônico do Departamento de Polícia Federal, para se verificar a regularidade da empresa junto ao Ministério da Justiça”*, ignorando que DEIXOU DE CUMPRIR COM A INSERÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO, e que diversas outras empresas cumpriram ao exigido em Edital e tiveram sua habilitação confirmada.

A vinculação ao instrumento convocatório é obrigatório para todas as empresas interessadas em participar da referida licitação, e uma única empresa que deixa de apresentar documento OBRIGATÓRIO não pode ser favorecida com “diligência para averiguar a regularidade de empresa via link”!

Alega ainda a empresa ora recorrente que de 23 empresas participantes, 13 tiveram suas desclassificações relacionadas ao Item 7.4.4 do presente edital. Ou seja, das 13 empresas Inabilitadas pelo requisito, 12 aceitaram que não inseriram documento necessário para a Habilitação no Certame, e a empresa Albatroz foi a única que não aceitou seu próprio erro!

### **Conclusão.**

Por todo exposto, verifica-se que a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda DEIXOU DE APRESENTAR documento obrigatório para a sua Habilitação na presente Concorrência, e deve ser mantida sua Inabilitação.



Requeremos, respeitosamente, digne-se essa Douta Comissão de Licitação manter a decisão que culminou na Inabilitação da empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda, com conseqüente prosseguimento do Certame, com abertura das propostas das empresas ora Habilitadas..

Termos em que pedimos e esperamos total indeferimento da Razão Recursal.

São Paulo, aos 12 dias do mês de Abril de 2022.

SECURITY SEGURANÇA LTDA.

Gabriel Frattini Palácio - Procurador